



Acta n.º 01  
2010.01.06

37  
Alfonso  
Sobral

**URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO - LICENCIAMENTO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO** - Presente o processo n.º 2520/09, em que é requerente **António Jorge Silva Ferreira**, residente em Vamonde - Revinhade, relativo ao licenciamento de obras de ampliação e reconstrução de um edifício de habitação unifamiliar, em Souto - Revinhade, e cujo projecto de arquitectura foi aprovado por despacho de 13 de Março de 2009. -----

----O técnico da Divisão de Planeamento Urbanístico, Eng. Fernando Martins, emitiu em 2 de Dezembro de 2009 o seguinte parecer: -----

----"**ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

O local é servido por rede pública de abastecimento de água.

À data do pedido de emissão de licença de utilização o requerente deverá fazer prova de pagamento do ramal público de água e instalação de contador.

O requerente deverá requerer nos serviços de abastecimento água e saneamento da Câmara Municipal a ligação à rede pública de água nos termos do artigo n.º 82 do D.L. n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2004 de 4 de Setembro.

O nicho para contador de água deverá ser apropriado e deverá ficar localizado na face exterior do muro de vedação.

**ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS**

O local não é servido por rede pública de saneamento.

Será de aceitar a solução proposta para o tratamento das águas residuais no entanto a rede predial de drenagem de águas residuais deve ser encaminhada, em termos de cota, nos termos do artigo 205 do

Acta n.º 01  
2010.01.06

D.R. n.º 23/95 de 23/08, e dirigida para caixa interceptora a ficar localizada junto ao muro de vedação de acesso à via pública, por forma a fazer ligação à caixa de ramal de ligação e colector de saneamento.

Mais se informa que a rejeição do clarificado deve ser licenciada nos termos da legislação, nomeadamente art. 60.º, 62 da Lei n.º 58/2005 de 29/12.

### **ÁGUAS PLUVIAIS**

Qualquer alteração ao local onde desagüem actualmente as águas pluviais, nomeadamente o seu novo trajecto, será da responsabilidade do requerente, na certeza que em condição alguma poderá provocar prejuízos a terceiros.

### **ARRUAMENTOS**

As obras de infra-estruturas de arruamentos previstas em projecto de arranjos exteriores apresentado para o interior do terreno não oferecem qualquer inconveniente, no entanto aquando do pedido de licença de utilização deverá estar garantida a pavimentação da frente do terreno do requerente confrontante com a via pública pavimentada a cubos de granito de 2ª escolha 11x11cm assentes sobre almofada de areia ou pó de pico com 0,10m, fundação em "tout-venant" com 0,20m de espessura, não excedendo a inclinação transversal de 3%, contemplando valeta de águas pluviais e ligações às infra-estruturas já existentes.

Pelo atrás referido não se vê inconveniente no deferimento da pretensão do requerente. " -----




CÂMARA MUNICIPAL  
**Felgueiras**  
PLANEAMENTO  
Divisão Administrativa

Acta n.º 01  
2010.01.06

Deliberação - Tendo em consideração a informação técnica de 2009.12.02 acima transcrita, a Câmara Municipal delibera, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, deferir o presente pedido de licenciamento nas condições constantes da referida informação.-----

Esta deliberação foi tomada por cinco votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Eduardo Bragança que prestou a seguinte declaração de voto: "Abstenho-me, uma vez que foram delegadas competências desta Câmara no seu Presidente, abrangendo tal finalidade. Se o Presidente tem poderes delegados que abrangem os referidos pedidos de licenciamento, deve ser o Presidente a deliberar sobre os mesmos, podendo por isso, ser mais breve a decisão para os munícipes, como se pode depreender pelo elevado número de processos presentes nesta reunião, para decisão desta Câmara."-----

-----  
  
-----  
Eduardo Bragança  
Carlo Fernandes  
Eduardo Bragança  
Bragança